



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## **DECRETO Nº 6.259, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 6.059, de 21 de dezembro de 2023 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "a" da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o Decreto nº 6.059, de 21 de dezembro de 2023 que regulamenta a aplicação da referida legislação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar modificações e revogar disposições do Decreto nº 6.059, de 21 de dezembro de 2023, especialmente no que se refere ao procedimento de aplicação de sanções estabelecido no Capítulo VIII;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 6.059, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 194.** Após a análise das justificativas apresentadas pelo licitante ou contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.”

**“Art. 199.** Caso sejam apresentadas justificativas ou de providências com objetivo de sanar as irregularidades noticiadas e sendo estas acatadas pelo gestor do contrato, pelo agente de contratação, não deverá ser solicitada a abertura de processo, devendo apenas registrar a ocorrência em livro próprio.”

**“Art. 207.** .....

.....

§2º A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Contrato/Proposta ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 3º Resultando infrutífera a intimação a que se refere o parágrafo anterior, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Esperança - PR, cujo prazo começará a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação.”



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

“**Art. 210.** Após todos os atos necessários à instrução processual a fim de elucidar os fatos, a comissão especial elaborará parecer técnico conclusivo, de caráter opinativo, sobre a aplicação da penalidade, bem como a indicação da sanção que compreender cabível, remetendo o processo para manifestação do certo jurídico e posterior decisão da autoridade competente.

§1º. O relatório de que trata o caput poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

§3º. Havendo divergência entre os integrantes da comissão especial quanto ao parecer técnico conclusivo, o integrante discordante apresentará relatório separado, com o voto divergente.”

“**Art. 211.** Finalizado o parecer técnico conclusivo, o processo será encaminhado para análise e parecer jurídico, para manifestação acerca da legalidade do procedimento, que deverá ser expedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O parecer jurídico limitar-se-á:

I - a verificação da legitimidade ativa e passiva;

II - a regularidade do procedimento;

III - a adequação da penalidade, quando recomendada, e a sua capacidade de produzir os seus efeitos, evitando meras formalidades ou imposições inócuas;

IV - ao eventual excesso na dosimetria de cada penalidade em atenção à legislação aplicável e ao princípio da proporcionalidade.”

“**Art. 212.** Após a análise, a assessoria jurídica deverá:

I - anuir quando o rito do processo administrativo e o parecer técnico conclusivo da comissão especial estiverem em consonância com os fatos narrados e observando a legalidade e a aplicação das penalidades de forma adequada;

II - manifestar pela discordância quando o rito do processo administrativo e o parecer técnico conclusivo da comissão especial estiverem em dissonância com os fatos narrados, emitindo informação técnica/jurídica saneadora analisando a legalidade e o mérito do processo administrativo punitivo.”

“**Art. 213.** Após expedido o parecer técnico conclusivo e o parecer jurídico, a comissão especial deverá encaminhar o processo administrativo punitivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à autoridade competente para emitir a sua decisão.”



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

“**Art. 214.** A autoridade competente deverá proferir sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer técnico conclusivo e o parecer jurídico, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final.”

**Art. 2º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 6.059, de 21 de dezembro de 2023:

I - §1º do art. 205;

II - Artigos 198, 199, 200 e 208

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

*(Assinado digitalmente)*

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal